



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 071/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Josenópolis/MG, CNPJ nº. 016.12503/0001-80, sediada na Rua Santos Pestana, nº. 20, Centro, CEP: 39.575-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL PATRICK RIBEIRO DE QUEIROZ**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **CLECIO TEIXEIRA ALVES 08420953652, inscrita no CNPJ de nº. 42.602.248/0001-72**, com endereço na Rua Antonio José Pena, nº. 28, Bairro Centro, no município de São João do Paraíso/MG, doravante denominada CONTRATADA, acordam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados em assessoria para elaboração e inserção de projetos/propostas com vistas a captação de recursos federais e estaduais para o município incluindo a gestão de convênios, gestão de recursos, gestão de recursos e elaboração de prestação de contas específicos da Secretaria de Educação do município de Josenópolis-MG**, pelo período de 04 meses, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 066/2021, Dispensa de Licitação nº. 032/2021**, devidamente ratificada e homologada.

2.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 066/2021, Dispensa de Licitação nº. 032/2021** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Prazo para execução dos serviços será de **120 dias**, com início a partir da assinatura do contrato, devendo este ser cumprido pela contratada.

2.2 A Vigência deste contrato será de **120 de dias**, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, equivalente ao valor global contratado, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



01	Mensal	04 meses	Contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados em assessoria para elaboração e inserção de projetos/propostas com vistas a captação de recursos federais e estaduais para o município incluindo a gestão de convênios, gestão de recursos, gestão de recursos e elaboração de prestação de contas específicos da Secretaria de Educação do município de Josenópolis-MG	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
----	--------	----------	---	--------------	---------------

Parágrafo único: Os preços, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será de forma parcelada e mensal, após recebimento de OF (Ordem de Fornecimento) emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços;

4.1.1 O pagamento pela prestação de serviço será efetivado em até 30 dias após a emissão da NF/Fatura, que deverá estar acompanhada Ordem de Fornecimento e devidamente atestado o recebimento por servidor autorizado, bem como dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento;

4.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4 O presente contrato não terá reajuste de seu preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

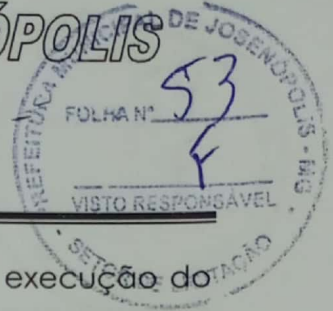


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



- 5.3 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- 5.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 5.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a contratada obrigada a:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) A prestação de serviços será prestada de forma imediata conforme a solicitação da Secretaria Municipal Solicitante. De forma imediata após o recebimento da ordem de prestação de serviços, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre
- c) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- d) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- e) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- f) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, observado os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis,

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Município de Josenópolis/MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ou ainda nas hipóteses de:

- 9.1 - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);
- 9.2 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.3 - Ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias após a solicitação do serviço, pelo Município. Neste caso a (o) CONTRATADA (O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 10.2 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 10º (décimo) dia, calculado por ocorrência;
- 10.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

10.4 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

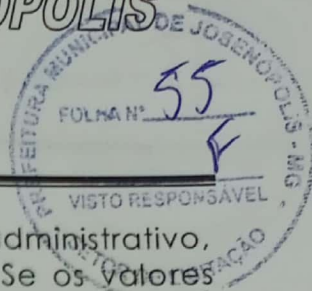


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



10.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para estas despesas provirão da dotação orçamentária: da Secretaria Municipal de Administração: 04.04.01.122.0002.2015 Ficha: 74 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, 26 de agosto de 2021.

Daniel Patrick Ribeiro de Queiroz

Prefeito Municipal

Contratante

CLECIO TEIXEIRA ALVES 08420953652

CNPJ: 42.602.248/0001-72

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: